

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA [JUCEPA] N° 44/2024
PAE n° 2024/1133281

RESUMO

CESSIONÁRIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ | AUTARQUIA ESTADUAL
CNPJ n° 04.825.329/0001-42



CEDENTE

Prefeitura Municipal de Breves/PA | ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL
CNPJ n° 04.876.389/0001-94



OBJETO

O PRESENTE TERMO, TEM POR OBJETO A CESSÃO DE ATÉ 02 SERVIDORES MUNICIPAIS **EFETIVOS** A SEREM DESIGNADOS PARA PRESTAR SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE PARA A JUCEPA, SEM ÔNUS PARA A CESSIONÁRIA.



LOCAL DE EXECUÇÃO

O objeto será executado no **endereço que consta na qualificação da Cedente**.



VIGÊNCIA

Prazo 05 anos

Inicio Data da assinatura

Fim 05 anos após assinatura

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

CLÁUSULAS DO TERMO

CLÁUSULA 1

Partes

Este termo tem como PARTES:

CESSIONÁRIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, CNPJ nº 04.825.329/0001-42, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém/PA, CEP 66060-670, neste ato representado por sua Secretária-Geral, KARLA DA COSTA DIAS, conforme portaria N° 137/2024-JUCEPA publicada no DOEPA de 24/06/2024 c/c Portaria nº 1.230/2024-CCG publicada no DOEPA de 17/06/2024 c/c Decreto Estadual Publicado no DOEPA de 18/06/2024-PG06

CEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA, Órgão da Administração Direta Municipal, CNPJ nº 04.876.389/0001-94, com sede na **Pc. 03 de outubro**, nº 01, Bairro Centro, Breves/PA, CEP **68800-000**, e-mails seadbreves@gmail.com, representada por José Antônio Azevedo Leão, prefeito.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente termo de cooperação técnica é oriundo do PAE já mencionado e é regido pelo [art. 184 da Nacional nº 14.133/21] c/c [art. 3º, XVIII e arts. 53-55 do Decreto Governamental do Estado do Pará nº 3.302/2023]. Este termo de cooperação observará naquilo que couber, o art. 108, e demais disposições, da Lei Municipal Nº 1601/1992 do Município de Breves.

CLÁUSULA 3

O objeto e seus elementos característicos

3.1. O PRESENTE TERMO, TEM POR OBJETO A CESSÃO DE ATÉ 02 SERVIDORES MUNICIPAIS **EFETIVOS** A SEREM DESIGNADOS PARA PRESTAR SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE PARA A JUCEPA, SEM ÔNUS PARA A CESSIONÁRIA.

3.2. OS SERVIDORES REALIZARÃO AS FUNÇÕES DETERMINADAS PELA JUCEPA COMPATÍVEIS COM O CARGO QUE VIER A OCUPAR.

CLÁUSULA 4

Da designação dos servidores, do início do exercício, da carga horária e da ausência

4.1. A designação do servidor será precedida das seguintes cautelas:

4.2. A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos funcionários da CESSIONÁRIA, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela JUCEPA;

4.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela CESSIONÁRIA;

4.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente à frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência, que resulte na irregularidade da frequência;

4.4. AS FALTAS DE CARÁTER DISCIPLINAR, APÓS FORMALMENTE CONSTATADAS PELA CESSIONÁRIA, SERÃO IMEDIATAMENTE COMUNICADAS À CEDENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

CLÁUSULA 5

Pagamento da remuneração do servidor cedido e acompanhamento de frequência

5.1. O pagamento da remuneração e demais encargos serão da responsabilidade integral do órgão ou entidade de origem (prefeitura), sem reembolso do valor despendido;

5.2. COMPETE AO ÓRGÃO OU ENTIDADE CESSIONÁRIA ACOMPANHAR A FREQUÊNCIA DO SERVIDOR DURANTE O PERÍODO DA CESSÃO E INFORMAR AO ÓRGÃO/ENTIDADE CEDENTE A OCORRÊNCIA DE FALTAS NÃO JUSTIFICADAS OU EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA 6

Obrigações das partes

6.1. Cessionária

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à JUCEPA

6.2. Cedente

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos

ENDERECO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor;

- b) Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar os serviços ou praticar atos que demande fé pública.
- c) Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 3.1
- d) Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno dos servidores, segundo seu alvedrio;
- e) A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia da CEDENTE
- f) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE
- g) Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido
- h) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor.

CLÁUSULA 7

Da assunção ou transferência da obrigação de execução do objeto em caso de paralisação ou indícios de regularidade da execução

Em caso de paralisação ou indícios de regularidade no âmbito da execução do objeto do presente termo, a JUCEPA tem a prerrogativa de assumir a execução do objeto ou de transferir a obrigação da execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade de sua execução.

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

CLÁUSULA 8

A forma de acompanhamento, pelo cooperante, da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará

O acompanhamento da execução do presente termo será feito pelo Assessor Regional da Assessoria Regional - ASR/JUCEPA, e na ausência deste, quem o substituir.

CLÁUSULA 9

O livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes convênios e aos locais de execução do objeto

As partes concedem livre acesso aos servidores dos órgãos de controle interno para que possam conferir e fiscalizar os processos, documentos, informações referentes ao termo e aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA 10

A forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto

A comprovação do cumprimento do objeto se dará através da cessão a ser cumprida pela cedente mediante seu próprio ato administrativo.

CLÁUSULA 11

A obrigação do cessionário de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto

A cessionária se obriga a dispor de condições e estrutura para acompanhar e verificar a execução do objeto.

CLÁUSULA 12

A obrigatoriedade do cooperante e da cooperada de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao termo celebrado

As partes se obrigam a disponibilizar, em sítio eletrônico oficial, informações referentes ao presente termo.

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

CLÁUSULA 13

A descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto

Considerar-se-ão como parâmetros objetivos do cumprimento do presente termo: **a)** Verificação da documentação do cedido pela JUCEPA com o fim de verificar a legalidade da cessão **b)** O oferecimento, por parte da cessionária, de curso de capacitação para utilização dos sistemas da JUCEPA pelo servidor cedido da cedente; **c)** A ausência de ocorrências de irregular cumprimento do presente termo;

CLÁUSULA 14

A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo se dará de forma conjunta entre o assessor regional da ASR/JUCEPA e o servidor ou os servidores que a cedente indicar para acompanhamento e fiscalização do presente termo.

CLÁUSULA 15

O prazo de vigência e a data da celebração

O presente termo tem validade a partir da data que estiver plenamente assinado, tendo prazo de vigência de 05 (cinco) anos a contar de sua assinatura. O presente termo pode ser prorrogado mediante aditivo por mais 05 (cinco) anos, de forma que o prazo total deste termo não ultrapasse o limite de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 16

Das utilizações indevidas das informações obtidas pela cedente

Qualquer utilização inapropriada das informações obtidas pela cedente importará na rescisão do presente termo, sendo garantido contraditório e ampla defesa no processo que tratar sobre este assunto.

CLÁUSULA 17

Da denúncia, rescisão e extinção do ajuste

As hipóteses de denúncia, rescisão e extinção do presente termo deverão observar o disposto no art. 39 do decreto governamental nº 3.302/2023 do Estado do Pará.

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

CLÁUSULA 18

Local e hora da prestação do serviço

O presente termo será executado no endereço indicado no quadro resumo do presente termo.

CLÁUSULA 19

Alterações do termo

19.1 As alterações do termo serão disciplinadas pelos art. 29 a 33 e seguintes do decreto governamental do Estado do Pará de nº 3.302/2023.

19.2 Registros que não caracterizem alteração do termo podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Nacional nº 14.133/21.

CLÁUSULA 20

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste termo deverão ser suscitadas ao COOPERANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Nacional nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual do Estado do Pará nº 8.972/20, Decreto Governamental do Estado do Pará nº 3.2302/2023 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 21

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 20, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

decorrentes deste termo de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 22

Divulgação e publicação

22.1 A CESSIONÁRIA publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

22.2 Os prazos contidos no item 22.1 são contados da data da assinatura do termo.

CLÁUSULA 23

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Breves-PA para resolver os litígios oriundos deste termo, observado o disposto na Cláusula 21.

Belém(PA), Data da assinatura eletrônica

KARLA DA COSTA DIAS
SGE/JUCEPA
Cessionária

JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO
Prefeito de Breves/PA
Cedente

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>